

OFERTA PÚBLICA DE UNIDADES AUTÔNOMAS IMOBILIÁRIAS HOTELEIRAS OBJETO DE
CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (“CIC”) NO EMPREENDIMENTO MAXPLAZA -
HOTEL LINX CANOAS (“OFERTA”)

DECLARAÇÃO DA OFERTANTE – OPERADORA HOTELEIRA

GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., empresa com sede na Avenida Carlos Gomes, 222, sala 201, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.687.928/0001-35, (“Operadora Hoteleira”), neste ato representada por (i) **Guilherme de Jesus Paulus**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.270.711-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.331.008-72, na qualidade de sócio administrador da Operadora Hoteleira; e (ii) por **GJP PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 74.340.936/0001-06, com sede na Rua das Figueiras, 474, conj. 71, Bairro Jardim, Santo André, SP, neste ato representada por seu representante legal, **Guilherme de Jesus Paulus**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.270.711-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.331.008-72, na qualidade de sócia da Operadora Hoteleira, no âmbito da oferta pública de unidades autônomas imobiliárias hoteleiras objeto de contratos de investimento coletivo do **Hotel Linx Canoas** (“Hotel”), que faz parte do condomínio Maxplaza, de destinação multiuso (“Empreendimento”), as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Unidades Autônomas Hoteleiras”), a ser realizada no Brasil, com o auxílio de sociedades corretoras imobiliárias e corretores imobiliários pessoas físicas (“Oferta”), com dispensa de registro e de determinados requisitos, nos termos da Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 734, de 17 de março de 2015 (“Deliberação CVM 734”) e do artigo 4º da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”),
DECLARA, nos termos do item IV, “5”, da Deliberação CVM 734, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações fornecidas ao público investidor durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas constantes do prospecto resumido e do estudo de viabilidade do empreendimento hoteleiro, que integram os documentos referentes à Oferta, são adequadas para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) os documentos da Oferta e demais informações disponibilizadas contêm, na data de sua divulgação, as informações relevantes possíveis para o conhecimento pelos investidores da Oferta, das Unidades Autônomas Hoteleiras, do Hotel, da Operadora Hoteleira, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2016

GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.

4º Tabelião
de Santo André

Por: Guilherme de Jesus Paulus

Cargo: Sócio Administrador

GJP PARTICIPAÇÕES S.A.

4º Tabelião
de Santo André

Por: Guilherme de Jesus Paulus

Cargo: Presidente e Diretor Financeiro

